

Termo de Referência 104/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
104/2025	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA	14/05/2025 16:43 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		PRC 88/2025

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2025

PRC nº 88/2025

Requisição nº 542/2025	Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela demanda: Márcio Vieira Machado (Secretário Municipal de Saúde)	
E-mail: smscomprasleopoldina@gmail.com	Telefone: (32) 3449-2400

	1. OBJETO
	1.1- O objeto deste Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geradores de energia , fornecimento de peças, mão de obra e assistência técnica, visando garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos utilizados no armazenamento de vacinas, medicamentos e insu

nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina/MG, processada por de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com especificações, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

1.2- O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22.

1.3- O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4- Foi observado nesse processo o princípio da segregação de função.

1.5- A licitação será por grupo.

1.5.1 A aglutinação dos itens em um único grupo se justifica diante do fato de que, pela natureza do objeto, todos os itens deverão ser executados pela mesma empresa, sob pena de onerosidade do trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos, da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”, tal como já decidido pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 5.301/2013-2ª Câmara). Endossamos: “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação”, e “o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”, tal como registrado pelo Plenário do mesmo Tribunal (Acórdão 861/2013). Finalmente, a aglutinação dos itens em lote único não prejudicará a competitividade do certame e nem a economia de escala.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA DE REF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO (S/N)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA 12 MESES GERADOR DE 41 A 43 KVA COM PARTES E PEÇAS CATSER 19810	-	SERV	12	12 MESES	S
2		-	SERV	12	12 MESES	S

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA 12 MESES GERADOR DE 81 A 83 KVA COM PARTES E PEÇAS CATSER 19810					
--	--	--	--	--	--

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- A contratação é necessária para garantir a efetividade das ações de saúde pública especialmente no que tange à conservação de vacinas em condições ideais de temperatura prevenindo perdas materiais e riscos sanitários.

2.2- A manutenção contínua e imediata de geradores assegura a continuidade dos serviços essenciais, mesmo em situações de queda de energia elétrica.

2.3- Salienta-se ainda que a mesma empresa que for vencedora do processo dos geradores de energia terá que ser também a mesma que faça a manutenção dos mesmos.

3- SOLUÇÃO

3.1- A manutenção preventiva reduz os riscos de falhas inesperadas, prolonga a vida útil dos equipamentos e evita prejuízos operacionais à Secretaria de Saúde.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCEL/IBAMA, na execução dos serviços objeto deste termo de referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental;

4.2- A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3- Aqueles indicados nos arts. 68 da Lei nº 14.133/21.

I- Contrato ou estatuto social atualizado;

II- Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o art. 125 do Decreto Municipal nº 5.188/23;

IV- As declarações do art.124 do Decreto Municipal nº 5.188/23, pois também se relacionam situações em que é vedada a contratação com a administração pública municipal;

V- CND federal;

VI- Certidão negativa de falência. (ou outra forma de comprovação da qualificação econômica conforme o caso, de acordo com o art. 69 da Lei de licitações, a depender da complexidade do objeto)

VII- CND estadual;

VIII- CND municipal;

IX- CND trabalhista;

X- Certificado de Regularidade do FGTS.

4.4- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), exceto se inferior ao prazo de garantia oferecido pelo fabricante/proponente.

4.4.1- A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.4.2- A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratante, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.4.3- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessários.

4.4.4- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.4.5- Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.4.6- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.4.7- Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente à especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.4.8- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratado ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar em caráter emergencial para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.4.9- O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.4.10- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.5. A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Ocorrências, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

4.6- O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa fornecedora tenha fornecido, a contento, serviços de mesma natureza do objeto desta contratação.

4.7. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.8 Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidade ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- Os serviços de manutenção deverão ser realizados no mesmo local que se encontra os geradores em horário comercial no respectivos endereços:

- **Farmácia Municipal de Leopoldina, situada a rua Gustavo Barbosa de Miranda nº 100, Bairro Fabrica – Leopoldina – MG / Horário: 07:00 as 16:00 hrs;**
- **Polo Agostinho Pestana, situado a rua Santa Filomena, 250, Centro – Leopoldina MG / Horário: 07:00 as 16:00 hrs**

5.1.1- O serviço de manutenção será iniciado 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2- O Município reserva o direito de não receber os bens/serviços contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

5.3- Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.4- A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega;

5.5- **A futura contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**

5.6- A futura contratada deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

- 5.7- A futura contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços entregues pela averiguação do prazo de validade, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;
- 5.8- A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;
- 5.9- A futura contratada deverá executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;
- 5.10- A futura contratada deverá cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham ser fixados pelo Município.
- 5.11- O carregamento e/ou descarregamento dos bens, incluindo a mão de obra necessária, será por conta da Contratada;
- 5.12- Todos os custos referentes à entrega como impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que ocorram, serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 5.13- Os produtos ofertados devem estar em acordo com as especificações do objeto.
- 5.14- O Contratado deverá realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do contrato contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- 5.15- Entregar os produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 5.16- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação ou de qualificação exigidas neste termo, devendo comunicar a autoridade competente de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação;
- 5.17- Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;
- 5.18- Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;
- 5.19- Para realização das visitas técnicas e atendimentos em garantia as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, correrão por conta da contratada.
- 5.20- Os serviços de manutenção serão realizados dentro do horário comercial de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17:00, a visita do técnico para manutenção será obrigatoriamente todo mês, gerando mensalmente relatórios técnicos do específico equipamento.

- 5.21- Os serviços de manutenção contarão com supervisão técnica disponível para dirimir dúvidas eventualmente possam existir sobre os trabalhos de manutenção preventiva;
- 5.22- Os serviços de manutenção serão executados de acordo com as rotinas de manutenção previamente definidas, parte integrante do contrato de manutenção;
- 5.23- A contratada deverá executar testes de desempenho (carga efetiva) dentro da visita periódica de manutenção.
- 5.24- No serviço de manutenção quando identificado a necessidade de substituição de peças contratada, serão sempre aplicadas peças genuínas garantindo a procedência e evitando a aplicação de peças sem a devida garantia dos respectivos fabricantes sem nenhum custo para o contratante.
- 5.25- Cabe a contratada no serviços de manutenção se houver a necessidade de substituição de peças, troca de óleo, filtro e bateria, fornece por sua inteira responsabilidade todos os materiais e peças para o referido serviço, sem custo nenhum para o contratante.
- 5.26- Em caso de falha no gerador de energia ou queda de energia elétrica, a empresa contratada deverá prestar assistência técnica emergencial no prazo máximo de **1 (uma) hora** após a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina – MG. O não cumprimento desse prazo poderá resultar na aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto na legislação vigente em seus termos do contrato.

6- DO CONTRATO

6.1- A Adjudicatária terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções legais cabíveis. A administração convocará o licitante vencedor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação para assinar o contrato ou para aceitar ou retificar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2- O prazo de vigência do serviço de manutenção dos geradores de energia, será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pela servidora Regina Aparecida Inácia Reis (Diretora de Epidemiologia);

7.1.1- As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23;

7.2- A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores Wilma Carla da Silva Pereira (Auxiliar de Enfermagem) e Jéssica Montes Medeiros (superintendente de atenção secundária);

7.3- O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

7.4- O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sob o risco de prejuízo das sanções cabíveis;

7.5- Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.6- A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.7- O Município reserva o direito de não receber os bens contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

7.8- Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar incluídos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, em parcela mensal, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo;

8.1.1- O pagamento decorrente ao serviço de manutenção da concretização do objeto licitado será efetuado pela tesouraria, em parcela mensal, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo;

8.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.3- O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.4- O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária, a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

8.5- Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviços e/ou entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

8.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de anulação dos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- O futuro contratado será selecionado através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por grupo, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do Certame e seus anexos.

9.2- Não será permitida a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não impõe prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se aplica ao presente caso.

9.2.1- Cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em tornar admitida ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação do caso em exame o objeto do certame, serviço de manutenção dos geradores, não se esbarra em questões de maior vulto e de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

9.2.2- Ademais, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de outros casos diversamente do que ocorre na espécie, onde se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão licitado.

9.3. A presente licitação é de participação exclusivas das Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais definidas na referida Lei. Não será admitida nesta licitação a participação das empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que nessa condição estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 1º da mencionada Lei Complementar.

9.4- Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas que preencham os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/21.

10. estimativas do valor da contratação

10.1- Metodologia

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela abaixo, referente ao menor preço obtido por meio de pesquisa direta com fornecedores da base do PNCP, conforme documentos anexos.

Item	valor	Unid.	QDE	Total
5	R\$ 2.633,91	SERV	12	R\$ 31.606,92
6	R\$ 2.633,91	SERV	12	R\$ 31.606,92
			TOTAL	R\$ 63.213,84

10.2. Razão da escolha

Foram escolhidos para apresentarem orçamento todos aqueles fornecedores que são de conhecimento desta Secretaria que potencialmente poderiam executar o objeto do contrato nas condições previstas neste TR.

10.3. Da data dos orçamentos:

Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação.

10.4. Todos os fornecedores consultados apresentaram orçamento.

- a. Painel de Preços do governo Federal e Fornecedores Especializados

10.5. Matriz de Risco

10.6. Serviços: Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço cor que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os re de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos r revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do De Municipal nº 5.180/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado p manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elev extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as direi dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

11. Adequação orçamentária

11.1 - A dotação orçamentária que suportará o custo da aquisição é a seguinte:

ITEM 1

FICHA: 723 ESTSUS

ITEM 2

FICHA: 723 ESTSUS

Leopoldina, 27 de março de 2025

MÁRCIO VIEIRA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO VIEIRA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE